



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 179ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU – CSAGU, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 15 horas na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no 14º andar do Edifício Sede I – Setor de Autarquias Sul Quadra 3 Lotes 5/6, Brasília/DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 179ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, sob a presidência do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União e Presidente do Conselho Superior, Dr. André Luiz de Almeida Mendonça e do Adjunto do Advogado-Geral da União, Dr. Fabrício da Soller, contando com a presença do Procurador-Geral da União, Dr. Vinícius Torquetti Domingos Rocha; da Corregedora-Geral da Advocacia da União, Dra. Vlândia Pompeu Silva; do Procurador-Geral Federal, Dr. Leonardo Silva Lima Fernandes; do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Substituto, Dr. Ricardo Soriano de Alencar; do Consultor-Geral da União, Dr. Arthur Cerqueira Valério; do Secretário-Geral de Contencioso, Substituto, Dr. Adriano Martins Paiva; do Procurador-Geral do Banco Central, Substituto, Dr. Marcel Mascarenhas dos Santos; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Vinícius de Azevedo Fonseca; do Representante da Carreira de Advogado da União, Suplente, Dr. Ticiano Marcel de Andrade Rodrigues; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Lucas Menezes de Souza; da Representante da Carreira de Procurador Federal, Dra. Patrícia Rossato Nunes; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Dr. José de Lima Couto Neto; e do Coordenador do Conselho Superior, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral. **Registro:** O Advogado-Geral da União fez breve relato sobre os trabalhos realizados pelo GT que está sendo conduzido pelo Vice Advogado-Geral da União, que trata sobre a alteração constitucional relativa à AGU. A seguir, foram tratados os seguintes assuntos: **ITEM 1 – PROCESSO Nº 00406.001555/2018-43 – INTERESSADA: CGAU – ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL .** **Relatoria: Corregedora-Geral da Advocacia da União – Dra. Vlândia Pompeu Silva.** A relatora informou que se trata de confirmação no cargo e aquisição de estabilidade da Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Márcia Thaís de Oliveira Stolf, nomeada nos termos da Portaria Interministerial MF/AGU nº 902, de 30 de novembro de 2015. Informou, ainda, que a Procuradora da Fazenda Nacional, embora tenha sido nomeada em cumprimento de decisão judicial, não foi nomeada *sub judice*, tendo em vista que sua nomeação ocorreu após o trânsito em julgado da ação. A relatora votou: 1) pelo reconhecimento da regularidade dos procedimentos adotados no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União e pela Comissão Permanente de avaliação de Desempenho – CPAED, uma vez que estão de acordo com o disposto da Portaria nº 342, de 7 de julho de 2003, com alterações feitas pela portaria nº 1.621, de 10 de novembro de 2009; e 2) pela confirmação da avaliada no cargo de Procuradora da Fazenda Nacional, como sugerido no Parecer nº 00006/2019/CGAU/AGU. **Registro:** O tema foi discutido na 121ª Reunião Ordinária da CTCS com manifestação unânime a favor da confirmação no Cargo da referida Procuradora. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, ratificou a manifestação da CTCS na 121ª Reunião Ordinária, pela confirmação no Cargo de Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Márcia Thaís de Oliveira Stolf, com data de conclusão do estágio no dia 10 de dezembro de 2018, nos termos do voto da relatora. **ITEM 2 - PROCESSO Nº 00696.000021/2017-09 – ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 – REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO.** **Relatoria: Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – Dr. Lucas Menezes de Souza e Representante da Carreira de Advogado da União**

Suplente – Dr. Ticiano Marcel de Andrade Rodrigues. O Dr. Lucas lembrou que na nova sistemática de discussão da Resolução 11/2008 consiste na análise prévia pela CTCS na véspera da reunião do CSAGU, que ocorre no dia seguinte, objetivando conferir agilidade ao debate. Aduziu, ainda, que dos artigos analisados (1º, 3º e 15) somente o art. 3º gerou maiores controvérsias na CTCS. Após, procedeu a leitura da redação final proposta para os arts. 1º e 3º, bem como a supressão do parágrafo único do art. 1º. O Ministro submeteu a aprovação do colegiado que, por unanimidade, aprovou a supressão do parágrafo único do art. 1º e as novas redações para os respectivos artigos conforme segue: “ **Art. 1º A organização das listas de promoções relativas às Carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional observarão o disposto neste regulamento**”; “**Art. 3º As promoções serão processadas semestralmente, mediante a publicação dos editais de abertura dos dois concursos anuais de promoção, o que, salvo autorização prévia e excepcional do CSAGU, ocorrerá, respectivamente, na segunda quinzena dos meses de fevereiro e Agosto.** Após, passou-se a discutir os parágrafos, âmbos referente ao art. 3º, e o Adjunto do Advogado-Geral da União, tendo em vista que o Advogado-Geral da União teve que sair para comparecer em outra reunião, submeteu a deliberação do colegiado que, por unanimidade, aprovou as novas redações para os respectivos parágrafos conforme seguem: **o atual parágrafo único passa ser o §1º; § 2º A publicidade dos atos relacionados aos concursos de promoção regidos por esta resolução será efetivada no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União – AGU, por mensagem enviada para a lista institucional do correio eletrônico da respectiva carreira e na intranet, devendo permanecer em destaque na página inicial desta, durante todo o período de inscrições.**”; “**§ 3º O envio de e-mail para lista institucional não afasta o dever dos próprios membros das carreiras da Advocacia-Geral da União acompanharem a publicação de atos de seu interesse em especial daqueles oriundos do Conselho Superior da AGU.**” Em seguida passou-se a discutir a inclusão de parágrafo único no Art. 15. Após debates o CSAGU, por unanimidade, aprovou a manutenção da redação atual do art. 15, bem com a inclusão do parágrafo único ao mesmo artigo, com a seguinte redação: “**Parágrafo único. O ingresso em regime de teletrabalho suspende a contagem do tempo referido no caput.**” O Dr. Fabrício da Soller lembrou que conforme acertado, previamente, não haverá publicação de nenhum ato acerca das alterações da presente reunião e que as alterações serão procedidas de forma sequimentada de cada dispositivo até a sua conclusão. Ao final será publicada resolução contemplando todas as alterações. Nada mais havendo a tratar, o Adjunto do Advogado-Geral da União, Dr. Fabrício da Soller, deu por encerrada a reunião às 17 horas e 45 minutos. Eu, Marcilio Machado Junior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 19 de março de 2019.